



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG.
CEP: 35.660-013 – Fone: (37) 3233-5600 – Fax: (37) 3233-5621



TERMO DE REFERÊNCIA

Relação das Solicitações de Compra	
Secretaria Requisitante:	Nº da RIMS:
Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura	053/23

1) DO OBJETO

1.1 – Aquisição dos materiais – CAP 50 / 70, RR – 2C, Pó de Pedra, Brita “0”, Brita “1”, Brita “2” e Aditivo retardador de cura para produção de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, por meio de Registro de Preços, com validade 12 meses, conforme especificações e quantidades a seguir:

Quantidade:	Unidade:	Produto:	Catmat
700	Toneladas	Cimento Asfáltico CAP – 50/70 Cimento Asfáltico de Petróleo. Aplicação em Pavimentação	377922
188	Toncladas	Emulsão Asfáltica RR – 2C Pintura de ligação, tratamento superfíci- ais	
800	Litros	Aditivo retardador de cura Para produção de massa asfáltica CBUQ, mistura fria.	
334	Metro Cúbico	Brita 0 Gnaisse	216956
167	Metro Cúbico	Brita 1 Gnaisse	216957
167	Metro Cúbico	Brita 2 Gnaisse	216958
334	Metro Cúbico	Areia Grossa Branca Areia, industrial ,britada, grossa	470831



2) DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Importante aquisição dos materiais – CAP 50 / 70, RR – 2C, Areia Grossa Branca Industrial, Brita “0”, Brita “1”, Brita “2” e Aditivo retardador de cura para produção de CBUQ estocável – para a composição de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente – a ser confeccionado nas usinas, adquirida por esta Prefeitura, na Pavimentação de Vias Urbanas e Vicinais, ligando Distritos e Povoados à Sede, proporcionando maior conforto e qualidade de vida aos munícipes usuários de veículos automotores e transporte coletivo, como também agilizando o transporte de insumos e escoamento da produção do agronegócio. Este procedimento visa suprir as necessidades do Órgão Participante, com vista de garantir o regular desempenho das atividades desenvolvidas por estes no âmbito da Administração Pública.

2.2 – Considerando tratar-se de estimativa de consumo, em que os materiais serão solicitados de forma parcelada e frequente, será adotado o Sistema de Registro de Preço para aquisição em tela, tendo em vista a impossibilidade de definição prévia do quantitativo demandado pela Administração. Vale ressaltar que os materiais (Areia Grossa Branca Industrial, Brita “0”, Brita “1”, Brita “2” são contemplados no processo de material de construção, porém o quantitativo não é suficiente para a produção do Concreto Betuminoso Usinado a Quente.

2.3 – A existência dos preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.4 – Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/21

3) DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas serão custeadas com recursos de dotação própria do orçamento vigente, a saber:

636 - 02.014.15.452.0041.2174.3.3.90.30.00

4) DA ENTREGA

4.1 – As mercadorias deverão ser entregues parceladamente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, indicada no item 7 deste Termo de Referência, diretamente nos almoxarifados de cada Secretaria ou Gerência, cujos endereços, telefones de contato e horários de entrega estarão indicados na(s) Ordem(s) de Fornecimento enviada(s) ao fornecedor, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento das Ordens de Fornecimento.

4.2 – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta



exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 horas.

4.3 – Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

4.4 – Relação de endereços de entregas:

4.4.1 – Endereços de entrega das demais secretarias/almoxarifados:

1.	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	RUA JOSÉ ASSUNÇÃO, N. 105, SÃO PEDRO
----	-------------------------------------	--------------------------------------

5) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O Município de Pará de Minas exercerá a fiscalização por meio do servidor Geovanne José Martins, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

5.2 – Reserva-se o direito de o Município não receber eventuais produtos que não se encontrem em condições satisfatórias.

6) GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – Fica designado como gestor do contrato o servidor, Flávio Varela Cançado, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

7) DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – A Ata de Registro de Preços ordinária, terá vigência de (12) meses a contar da data de sua publicação.

8) DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após cada entrega efetivamente realizada, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

9) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar o pagamento, conforme pactuado, mediante apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pelo recebimento e conferência dos produtos e emissão de nota fiscal, desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em



lei e em contrato;

9.2 - Acompanhar, fiscalizar e conferir a execução contratual pela contratada, efetuando-se a conferência dos produtos entregues pela contratada, negando recebimento em caso de divergência, comunicando à contratada para devidas providências de correção.

10) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1 – Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante;

10.1.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.3 – Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, adulteração ou incorreção;

10.1.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Certame;

10.1.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da empresa vencedora;

10.1.6 – Emitir Nota Fiscal a cada entrega, conforme Ordem de Fornecimento, constando os dados bancários da empresa, que deverá ser encaminhada às secretarias requisitantes;

10.1.7 – Entregar o objeto licitado nos locais e prazo e demais especificações constantes no edital convocatório, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, bem como com a Ata de Registro de preços decorrente do futuro certame;

10.1.8 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail ou fax, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, a marca homologada, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável;

10.1.9 – Cumprir todas as condições e prazos fixados no Edital ou outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO, assim como favorecer e garantir a qualidade do objeto;

10.1.10 – Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência;

10.1.11 – Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;



10.1.12 – Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.13 – Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos;

11) SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer dos atos previstos no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa a inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa a inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considerar-se-á comportamento inidôneo, dentre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa/licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;



11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência (que será aplicada exclusivamente pela infração administrativa do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 e 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Pará de Minas, 28 de Fevereiro de 2023.


José Cornélio de Oliveira
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura